



## **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

### **MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL (SEDEC) E O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, COM FITO A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO GOVERNO MUNICIPAL NA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE SIGRE.**

O **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Defesa Civil**, doravante denominada SEDEC, com sede na Praça da República nº 45, no município do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.211-350, representada pelo **Exmo. Sr. Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, ROBERTO ROBADEY JUNIOR, CEL BM, RG: XXX e CPF: XXX**, vem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** com a **Prefeitura Municipal de XXXX**, com sede na (ENDEREÇO), representado pelo (**PREFEITO ou Coordenador Municipal de Defesa Civil - COMDEC**), doravante denominado **CESSIONÁRIO**,

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a qual instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, onde em seu art. 4º, inciso I aduz que a atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas, é uma das diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) em articulação com a União e os Municípios,

conforme preconiza o inciso II, do art. 7º da legislação em comento;

**CONSIDERANDO** a necessidade do emprego de software na ocorrência de um desastre, com fito de gerir as informações relacionadas a eventos de defesa civil e controlar a utilização de recursos em desastres, bem como mitigando os efeitos dos eventos adversos;

**RESOLVEM** firmar o presente Termo de Cooperação, com fulcro no inciso II, art. 7º, da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme cláusulas e condições a seguir elencadas:

### **DO OBJETO**

**Cláusula Primeira** – O presente Termo tem por objeto a concessão, por parte da Secretaria de Estado de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro, da licença de uso do software Sistema de Gerenciamento de Recursos e Eventos - SIGRE, no endereço “www.sigre.rj.gov.br”, oferecido por meio da internet ao Governo Municipal XXXX.

### **DAS CARACTERÍSTICAS DO SIGRE**

**Cláusula Segunda** – O SIGRE consiste no software destinado a gerir informações sobre agências e recursos utilizados em eventos de defesa civil.

### **DA UTILIZAÇÃO DO SIGRE**

**Cláusula Terceira** – O Prefeito (ou Coordenador da COMDEC) do Município de XXX será o responsável pelo uso do software SIGRE e de todas as suas funcionalidades, bem como por todas as consequências concernentes ao seu uso.

**Cláusula Quarta** – A utilização do software deverá obedecer ao fluxo e às regras estabelecidas pela SEDEC.

**Cláusula Quinta** – Só deverá fazer uso do software, o agente que atenda aos requisitos da Cláusula Décima Segunda, e que possua capacitação a ser realizada pela SEDEC, para a sua correta utilização.

Cláusula Sexta – A gestão de usuários será gerenciada pela SEDEC, devendo o CESSIONÁRIO solicitar à SEDEC, sempre que houver necessidade de incluir ou excluir usuários de seu Município.

**Cláusula Sétima** – O Município XXX poderá utilizar o software SIGRE para acessar informações sobre agências e recursos de utilidade em eventos de defesa civil. Estas informações serão previamente cadastradas pela SEDEC.

**Cláusula Oitava** – Para manter a acurácia e atualização das informações, SEDEC e Municípios devem buscar atualização dos dados. Estas informações devem ser encaminhadas à SEDEC para que esta realize a inserção e edição da base de dados.

**Cláusula Nona** – O CESSIONÁRIO terá acesso aos relatórios tabulares e georreferenciados das agências e recursos cadastrados em todo o Estado:

### **DAS OBRIGAÇÕES DA SEDEC**

**Cláusula Décima** – O SIGRE será ofertado de forma GRATUITA, sem qualquer ônus para o CESSIONÁRIO. Caso a SEDEC desenvolva novas funcionalidades para o SIGRE e disponibilize para o município, o fará mantendo o caráter de livre uso sem qualquer ônus adicional.

**Cláusula Décima Primeira** – A SEDEC comprometer-se-á a:

- I. manter O SIGRE funcionando com o mínimo *downtime*;
- II. comunicar, sempre que possível, aos usuários sobre manutenções nos servidores que coloquem o serviço temporariamente indisponível;
- III. manter e seguir rigorosamente uma POLÍTICA DE PRIVACIDADE, respeitando o sigilo sobre as informações fornecidas por seus usuários no cadastramento de adesão à SIGRE;
- IV. não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros;
- V. realizar back-up dos dados e informações do usuário e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança.

VI. A restauração por “backup”, quando necessária, será feita pela SEDEC.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**Cláusula Décima Segunda** – Para que o presente Termo seja válido e eficaz, o CESSIONÁRIO deverá fornecer à SEDEC todas as informações por ela solicitadas, devendo indicar um usuário maior de idade e plenamente capaz para celebrar todos os atos da vida civil, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quando pessoa física.

**Cláusula Décima Terceira** – O CESSIONÁRIO assume toda e qualquer responsabilidade pela veracidade das informações fornecidas à SEDEC.

**Cláusula Décima Quarta** – O CESSIONÁRIO obrigar-se-á a:

- I. Obter por meios próprios o acesso Internet, para uso do SIGRE, bem como mantê-lo em perfeitas condições de funcionamento;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelo uso correto do SIGRE, conforme constante neste Termo;
- III. Responsabilizar-se pela segurança de seus dados inseridos no SIGRE, pelo sigilo de seu *username* e senha a fim de evitar invasões de terceiros, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da SEDEC ao USUÁRIO, na ocorrência das referidas hipóteses;
- IV. Respeitar os requisitos da Cláusula Décima Segunda deste Termo, sempre primando pela veracidade dos dados e informações fornecidas à SEDEC, sob pena de responder por eventuais prejuízos que vier a causar à SEDEC ou a quaisquer terceiros;
- V. Não violar quaisquer direitos de terceiros, notadamente aqueles referentes à propriedade intelectual e direitos autorais da SEDEC;
- VI. Responder pessoalmente por eventuais perdas e danos a que der causa, seja por culpa ou dolo, sempre isentando a SEDEC de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**Cláusula Décima Quinta** – A SEDEC não poderá ser responsabilizada por falhas na prestação dos serviços do SIGRE ocasionadas por:

- I. Caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela SEDEC;
- II. Serviços por quaisquer meios controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.
- III. Manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso ao mesmo;
- IV. Ações de terceiros que impeçam a prestação dos serviços;
- V. Falha na conexão da rede da SEDEC ou por empresa que a substitua na prestação do serviço.
- VI. Falhas de programação do software.

**Cláusula Décima Sexta** – A SEDEC não terá a obrigação de fiscalizar ou, de qualquer forma, controlar os conteúdos armazenados pelo CESSIONÁRIO e, por conseguinte, a SEDEC não poderá ser responsabilizada por quaisquer veiculações de materiais e informações do CESSIONÁRIO, inclusive de caráter ilegal, imoral ou antiético, porventura realizadas pelo usuário, cabendo ao CESSIONÁRIO responder de forma singular por eventuais reclamações de terceiros ou demandas judiciais, isentando a SEDEC de qualquer responsabilidade civil neste sentido.

**Cláusula Décima Sétima** – As informações pessoais do USUÁRIO serão consideradas informações confidenciais pela SEDEC, que desde já se compromete a não as fornecer a quaisquer terceiros, nem mesmo torná-las públicas, salvo previamente autorizado pelo USUÁRIO ou por ordem judicial ou de outros órgãos públicos investidos desta prerrogativa.

**Cláusula Décima Oitava** – O uso do software, ora abordado no presente TERMO, constitui mera autorização para uso da plataforma, não configurando a perspectiva de transferência de recursos para o município.

**Cláusula Décima Nona** – Uma vez acolhidas e respeitadas as cláusulas e condições de utilização do serviço, o Município poderá utilizar o software no prazo de duração da gestão política-administrativa municipal vigente. Cessada a gestão, o Município tem até 30 (trinta) dias para manifestar interesse em permanecer utilizando a plataforma e providenciar a renovação do presente Termo.

**Cláusula Vigésima** – Caso o preposto do município deixe de observar quaisquer cláusulas e condições elencadas no presente Termo, contrariando as condições e características do uso do serviço, o município deverá imediatamente substituir o preposto da plataforma por outro profissional.

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimirem dúvidas ou litígios originados deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ciente das informações elencadas nas cláusulas anteriores, o Município de XXXXXXXX encontra-se apto para executar as atividades especificadas no documento em epígrafe.

CIDADE, XX de XXX de 2018

---

xxxx - Prefeito da CIDADE X